

# O PARRICÍDIO NO PROFANO E NO SAGRADO<sup>1</sup>

Autor: Carlos Henrique Souza da Cruz<sup>2</sup>

**Resumo:** Neste artigo, veremos o parricídio sob duas vertentes: no profano e no sagrado. Sob a ótica do profano, apresentaremos o parricídio na compreensão jurídica, psiquiátrica e psicológica. No sagrado, o parricídio será compreendido como estando inserido na dimensão da violência, estando, esta, relacionada aos aspectos míticos da humanidade, partindo-se da hipótese de um assassinato coletivo estar na gênese da subjetividade humana. Decorrente deste ato, surgiria um esforço constante de manter a violência fora da comunidade sob o risco da perda do agregado social, usando, para isso, o mecanismo da vítima expiatória.

**Palavras-chave:** parricídio; violência; assassinato.

## INTRODUÇÃO

O assassinato, na esfera dos humanos, é condenável pelos padrões morais, éticos, pelas religiões e pela justiça. Tirar a vida de um outro ser humano é o crime capital, dizem os juristas. Mesmo assim os homens e as mulheres matam, estando, esse ato, presente desde os primórdios de suas existências. O que de tão perturbador nos teria acometido para recorrer a tal prática violenta?

Se por um lado o assassinato já traz seu cunho sombrio, o que dizer, então, do assassinato de uma pessoa que ocupe, no imaginário humano, um lugar privilegiado? O que dizer do assassinato de um dos pais? Sem dúvida, a carga semântica do parricídio envolverá fatores múltiplos e nosso desconforto exigirá uma resposta ao porquê de tal “barbaridade”.

Explicar o crime de parricídio é tarefa árdua e não teremos esta pretensão, sob o risco de graves equívocos. Tentaremos situá-lo em um contexto mais amplo, mítico e refletir sobre quais aspectos e a que dimensões esse ato reporta. O esforço neste ensaio é demitizá-lo a fim de que nos vejamos a nós refletidos na violência, a qual encampa tal ato. Violência que nos permeia a todos, mas que lança alguns na fatalidade, tornando-os vítimas e fazendo de todos os demais seus executores.

### 1. O PARRICÍDIO NO PROFANO

Etimologicamente, a palavra parricídio vem do latim *parricidium*, de *parens* (pai e mãe) e *caedere* (matar). Originalmente quer significar o homicídio praticado pelo filho na pessoa de seu pai ou de sua mãe. É o crime de matar pai ou mãe. Entretanto, *parens* também comportava o sentido de parentes. Assim, antigamente *parricídio* também exprimia a idéia de todo assassinato na pessoa de um ascendente pelo descendente, como do descendente pelo ascendente. Logo, tanto era crime do pai que matava o filho, como do filho que matava o pai.

Nas antigas leis romanas, o parricídio também significava o assassinato de uma pessoa que não fosse parente.

Em Roma, sob Numa Pompídeo, punia-se a morte do líber homus (parricidium) como delito público. O escravo (res) não era protegido por igual maneira. A morte

---

<sup>1</sup> Artigo baseado na Monografia do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica (UERJ), sob título: *O parricídio no sagrado e no profano*.

<sup>2</sup> Mestre em Psicologia Social (UFRJ), Especialista em Psicologia Jurídica (UERJ), Psicólogo (UFRJ), Professor da Disciplina Psicologia Jurídica, na Faculdade de Natal – FAL

quando dada por outrem que não o proprietário era considerada um dano; se pelo senhor, ele exercia um direito. Só mais tarde, com Justiniano veio a punir-se a morte do servo.<sup>3</sup>

Primordialmente, o parricídio designava tanto um assassinato no seio da família como fora dela. Seja de um dos pais, de um parente próximo, do Magistrado principal ou de um cidadão livre. “O latim clássico não conheceu o termo *homicidium*, que só mais tarde foi empregado”.<sup>4</sup> Assim, observamos que, com o decorrer do tempo, o significado da palavra *parricídio* não só dá lugar a um novo termo: *homicidium* (morte violenta), como passa a estar incluído nele. Na linguagem técnica dos dias atuais, parricídio é tão somente o crime do filho que mata um de seus pais e, excepcionalmente, qualquer um de seus ascendentes: avô, avó. É que estes são também tidos como pais (*parens*). Já o homicídio, no sentido penal, exprime a destruição da vida de um ser humano provocado por um ato voluntário (ação ou omissão) de um outro ser humano.

Ainda que tenha sofrido variação semântica, o parricídio (assassinato) continua sendo um grande tabu da humanidade, pois coloca em evidência a violência e o temor dela. Senão, vejamos:

O homicídio é o tipo central dos crimes contra a vida e o ponto culminante na orografia dos crimes. É o crime por excelência. É o padrão da delinqüência violenta e sanguinária que representa como que uma reversão atávica às eras primevas, [...]. O homicídio tem a primazia entre os crimes mais graves, pois é o atentado contra a fonte mesma da ordem e segurança geral, sabendo-se que todos os bens públicos e privados, todas as instituições se fundam sobre o respeito à existência dos indivíduos que compõem o agregado social.<sup>5</sup>

Nota-se, no grifo de Hungria, uma referência à violência como algo que coloca em risco o agregado social. Destruir a vida é tentar dissolver a ordem, as conquistas humanas, os significados mais profundos da existência. Assim, os indivíduos passam a se reunir ao redor da não-violência, entretanto, irão se valer da própria violência para mantê-la afastada. Dessa maneira, pode-se dizer que existe uma dialética entre ambas, da qual falaremos mais adiante.

#### POR QUE MATOU?

A violência sempre foi motivo de estudos e preocupações dos vários campos de saber. No Direito, o mais amplo capítulo da Criminologia é consagrado ao estudo daqueles criminosos violentos, diz Hungria. Os não-violentos deixam de se constituir o expoente máximo desses estudos. É clara a preocupação de a ciência buscar uma explicação para tais comportamentos, procurando naqueles que executam o ato violento as respostas para as inquietações da alma humana. Há de existir um motivo que subjaz ao assassinato, e a tentativa de se atribuir uma explicação que pudesse dar conta desse ato acabou por criar, partindo-se de critérios da subjetividade, os motivos determinantes.

Ninguém como a Escola Positivista exaltou o motivo determinante do crime. É ele, segundo Ferri, que dá o significado moral e jurídico a todo ato humano, exemplificando com o parricídio, o mais execrável dos crimes, quando, por exemplo, determinado pela cobiça do filho de antecipar a posse da herança, mas que deve ser encarado por outro modo se praticado em defesa da mãe, vítima de tormentos e maus tratos do esposo ainda que não apresentem os requisitos da justificativa.<sup>6</sup>

<sup>3</sup> NORONHA, E. Magalhães. *Direito Penal*. 2º Vol., 4ª Ed., SP: Saraiva, 1967, p.17.

<sup>4</sup> HUNGRIA, N. *Comentário ao Direito Penal*. Vol. V, 3ª Ed., Forense, 1955, p.28.

<sup>5</sup> *Ibid.*, p. 25.

<sup>6</sup> NORONHA, *op. cit.*, p. 24.

Alguns autores, como Noronha, Hungria e Calon<sup>7</sup>, irão conceber o crime de parricídio como um homicídio qualificado, onde serão tomados em consideração certos motivos determinantes, certos modos de execução e certos fins visados pelo agente, a fim de que se proceda ao melhor julgar. O motivo determinante do parricídio poderá absolver ou condenar o agente, como constatado em um caso de jurisprudência<sup>8</sup> do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde um menor de 21 anos matou o pai em legítima defesa própria e de sua mãe. Assim sendo, nem sempre a relação de parentesco próximo irá figurar como agravante qualificativo do homicídio. Hungria afirma que

Nem mesmo o parricídio foi previsto como homicídio particularmente reprovável e com isso o Código não fez mais do que manter-se fiel a um de seus critérios centrais: qual de dar preponderância na apreciação do crime e do criminoso, aos motivos determinantes. Por mais nefando que seja *in abstracto* o parricídio, pode apresentar-se *in concreto* motivos tais que, excepcionalmente apaguem o seu cunho de repulsividade.<sup>9</sup>

Apesar de o elemento subjetivo outorgar a possibilidade de atenuação e, até mesmo, isenção de culpabilidade, alguns advogam que ele dá evidências de maior culpabilidade:

As circunstâncias que qualificam o homicídio estão, evidentemente, cobertas pela culpabilidade. A qualificação, através dos motivos não apresentam dificuldades, pois são hipóteses de maior culpabilidade, através de componentes subjetivos do comportamento, que o tornam mais reprovável. O mesmo se diga da qualificação ligada ao fim de agir.<sup>10</sup>

Uma questão surge a partir da análise dos motivos que determinaram o crime: quem estará apto a legitimá-los? Quais saberes serão convidados a se manifestarem, tendo como ponto de partida, nessa análise, o comportamento, as intenções, os desejos, enfim: a alma humana? O trabalho de Michel Foucault<sup>11</sup> traz uma descrição pormenorizada do início deste domínio de saber, onde, em fins do século XVIII até a primeira metade do século XIX, o castigo corporal vai sendo substituído por uma penalidade incorpórea que passa a privilegiar a alma do condenado. Com isso criam-se questões complexas como: que lei sanciona esta ou aquela infração? Como prever? Qual modo mais seguro de correção? Passa-se a julgar, ainda, as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, os efeitos do meio ambiente ou de hereditariedade. É nesse contexto que surge o conceito de loucura, implicando tanto em um conjunto de práticas de dominação e controle, como a construção de um saber. Segundo Foucault<sup>12</sup>, a principal característica da relação entre o saber e o poder psiquiátricos, em construção nessa época, é que tal saber seria inquestionável.

Com o surgimento desse corpo de técnicos, o juiz não julga mais sozinho. Passa a possuir peritos. Fraciona-se, assim, o direito legal de punir e o juiz é escusado do poder daquele que pune. Dentre os técnicos, o psiquiatra passa a ser um “conselheiro de punição”<sup>13</sup> para dizer se o condenado é perigoso e de que maneira se proteger dele ou como modificá-lo.

QUEM É ESSE(A), O(A) PARRICIDA?

<sup>7</sup> CALON, E. Cuelo. *La muerte Del criminal más depravado constituy e homicídio*. De Derecho Penal, vol. II, Três Temas Penales, 1955.

<sup>8</sup> Recurso Criminal Ex-Officio 5/91. Reg. 4 jul. 1991, capital-segunda comarca criminal – unânime – Dês. Décio Itabaiana, julho: 18 jan. 1991.

<sup>9</sup> HUNGRIA, *op. cit.*, p. 28.

<sup>10</sup> FRAGOSO, Eleonor. *Revista de Direito Penal*, nº 9 e 10, *Revista dos Tribunais*, Jan. a Jun. 1973, p. 97.

<sup>11</sup> FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1987.

<sup>12</sup> FOUCAULT, M. *História da loucura*. SP: Perspectiva, 1978.

<sup>13</sup> *Ibid.* *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 22.

Indubitavelmente, o crime de parricídio, no campo jurídico, levanta questões que reportam à subjetividade, aos motivos determinantes. Algo de obscuro, de enigmático, coloca em cena o desconforto e a necessidade de uma explicação. Saberes são convidados a dar o seu parecer em casos como esse. Um bom exemplo é o de Pierre Rivière<sup>14</sup>, que matou sua mãe, irmã e irmão. Um caso de parricídio do século XIX, que coincidiu, em 1836, com o debate sobre a utilização de conceitos psiquiátricos na Justiça Penal. Mais precisamente, nessa época, estava-se num episódio preciso de debates sobre a noção de “monomania homicida”, que Esquirol colocara em circulação e que os magistrados e os tribunais tinham oposto forte resistência. O conceito de monomania homicida alargava o conceito de loucura da época, a fim de incluir os casos ambíguos na patologia mental. Para tanto, o conceito de monomania daria conta de uma patologia dos sentimentos e da vontade, sem perturbações intelectuais caracterizadas. Esquirol toma de Pinel essas idéias que, corroboradas pelas questões Rivière, tomam outro matiz. Doravante, a medicina mental passaria a dispor de uma nova categoria, a monomania, para interpretar uma nova face do comportamento que escapava e que devia ser abandonada à justiça. Nessa época o que se procurava era um subterfúgio para patologizar um novo setor de comportamento e, com isso, deter certo saber, o qual legitimaria uma intervenção sobre o poder judiciário.

E hoje, como é visto o crime de parricídio sob a ótica psiquiátrica? Nos crimes tidos como hediondos, é comum pedir-se o exame de sanidade mental, onde o saber psiquiátrico articulará o achado médico com a parte jurídica. Se for constatada insanidade mental, a providência tomada será um mandado de segurança. A lei prevê cadeia para o “normal” e medida de segurança para o doente mental.

Em 31 de outubro de 2002, Suzane Louise Von Richthofen, 19 anos, estudante do 1º ano de Direito da PUC-SP, classe média alta, depois de planejar durante aproximadamente dois meses o crime, teve seus pais assassinados pelo namorado e o irmão dele. O único problema doméstico que se teve conhecimento era a implicância dos pais com o namorado há cerca de oito meses. Os dois namoravam havia três anos. O trio assassino são cidadãos tidos como normais: consomem, divertem-se, estudam e gozam de liberdade.

No segundo semestre de 1994, Gustavo Pissardo, 21 anos, de São José dos Campos e Carlos Alberto de Oliveira, 35 anos, de Porto Alegre, também tomaram a atenção de todo o país. Gustavo era filho amoroso e obediente. No dia 30 de setembro, tomou um remédio para dormir e acordou por volta da meia-noite, pegou o revólver do pai, foi até o quarto onde estavam sua mãe e sua irmã, atirou e matou as duas. Depois matou o pai. Em seguida dirigiu-se até Campinas, onde matou os avós. Foi internado em 5 de outubro no Hospital Psiquiátrico Chuí, onde disse que pensou em cometer suicídio.

Carlos Alberto era o seu oposto. Era rebelde, não possuía emprego e andava com marginais e traficantes. Ele se sentia rejeitado pelos pais e temia ser internado num hospital psiquiátrico. Planejou o assassinato de Carlos e Nilza, seus pais, chegando a desenhar um mapa da casa para facilitar o trabalho dos cúmplices. Depois do crime, desarrumou o quarto para simular um assalto.

O que poderia ter levado essas pessoas, de mentalidade e comportamentos tão distintos, a se igualarem na barbárie? Esta é uma grande questão. Com a palavra a psiquiatria.

#### UMA PITADA DE DOENÇA

A maioria dos psiquiatras e psicanalistas vêem algum tipo de anormalidade nos crimes de parricídio. Mesmo que não haja “indícios de anormalidade, não significa que inexista patologia”<sup>15</sup>,

<sup>14</sup> Ibid. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. RJ: Graal, 1977.

<sup>15</sup> DEL PORTO, J. A. *O crime de parricídio*. Folha de São Paulo, SP, 9 out. 1994, p. 3.

diz o psiquiatra José Alberto Del Porto, professor adjunto de psiquiatria da Escola Paulista de Medicina. Antonio Egydio Nardi, professor de psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro diz que

indivíduos, aparentemente normais, podem camuflar três tipos de distúrbios capazes de levar um filho a matar os pais: a epilepsia, a esquizofrenia e a psicopatia anti-social. Nas duas últimas, é difícil identificar sinais de doença, que podem ser confundidos com um comportamento normal.<sup>16</sup>

Segundo a Psiquiatria, o perfil dos parricidas em potencial pode ser enquadrado nos seguintes quadros de doenças: psicopatia, esquizofrenia, psicose maníaco-depressiva, epilepsia psicomotora e debilidade mental.

O caso de Gustavo e de Suzane se enquadra, segundo alguns psiquiatras e psicanalistas, na normopatia, enquanto que o de Carlos Alberto, não. Normopatia seria o sujeito que se amolda de maneira muito passiva e demasiada às normas estabelecidas pelo grupo social. Segundo o psicanalista Julio de Mello Filho<sup>17</sup>, professor de Psicologia Médica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, normopatia é um diagnóstico um tanto quanto irônico, já que até a “normalidade” pode ser vista como patologia.

Palomba, durante seus mais de vinte anos de trabalho no Manicômio Judiciário de São Paulo, selecionou alguns casos de parricídio, chegando a conclusão de que

Em cerca de trinta casos estudados, eu pude observar de forma concreta que, praticamente, a metade desses crimes havia sido praticada por doentes mentais e a outra metade, por pacientes chamados fronteiriços. [...]. Nestes crimes hediondos, que chocam a opinião pública, não é possível dar uma explicação psicológica dos fatos, apenas psicopatológica [...]. Nós só vamos poder compreender se pusermos uma pitada de doença, isto é, se abrangermos uma compreensão psicopatológica. **Sem colocar doença no meio, não se consegue compreender** (grifo nosso).<sup>18</sup>

Parece-nos que a intenção de se perpetuar um saber psiquiátrico relacionado a um comportamento humano tido como reprovável conduz a uma radicalização, pueril até, quando Palomba insiste em patologizar. Contudo, no grifo, há uma verdade embutida: *...não se consegue compreender*. Palomba poderia ter iniciado e terminado a frase por aí. No entanto, o desconforto é tamanho que, não tendo outra explicação para dar, só restou o ardil da doença. Eis a verdade que Palomba não conseguiu enfrentar: a grande limitação que é imposta, qual seja a não compreensão do por quê.

Mas o ato parricida clama por interpretações. Entretanto, estas possuem um duplo objetivo: um que seria o óbvio, ou seja, o da própria explicação que inclui todo um sistema de conhecimentos científicos da época. Por exemplo, matou porque era louco; matou por que estava possuído pelo demônio. O outro do ocultamento, isto é, enquanto se tenta dar explicações e interpretações, algo sobre este assassinato não é dito. Da mesma forma que se procura mantê-lo fora da sociedade, é necessário que não se diga de sua função no interior dela. Por isso, durante séculos, tenta-se explicar o homicídio de diversas formas. Tais formas de ocultamento tiveram diversas nomeações. Jurandir Freire, com maestria e em relação às hipóteses, teorias e especulações, diz que o homicídio, no decorrer histórico, teve diversos nomes e explicações:

<sup>16</sup> NARDI, A. E. *O parricídio*. O Globo, Jornal da Família, RJ, 20 nov. 1994, p.2.

<sup>17</sup> FILHO, J. M. *O parricídio*. O Globo, Jornal da família, RJ, 20 nov. 1994, p. 1.

<sup>18</sup> PALOMBA, G. A. *Assassinos por natureza*. Revista Viver Psicologia. Nº 29, jan. e fev. 1995, p.4.

... parricídio, loucura moral, perversão instintiva, degeneração, etc. Antes, na história do Ocidente, foram chamados de possessão, feitiçaria ou heresia. Se recuarmos mais no tempo, o nome dado a este tipo de acontecimento seria excesso, desmedida, desafio à fortuna ou ao destino. Hoje, as explicações são outras: epilepsia, ódio recalcado, ambivalência afetiva, desequilíbrio neuroenzimático, dissociação da consciência, fragmentação do Eu, falência do simbólico, emergência do real, anomia social, passagem ao ato pulsional, violência latente na cultura, etc.<sup>19</sup>

Como vimos, a questão do parricídio envolve considerações várias e a grande maioria tenta dar uma explicação. Se tentássemos atribuir um porquê ao ato parricida, estaríamos também, de certa forma, enquadrando um certo sujeito em uma outra nomenclatura que conduziria a uma nova patologização. A questão que propomos é outra: tentar relacionar o ato parricida com a questão da violência que se encontra fluida na vida dos humanos.

Falar sobre o parricídio, colocando-o sob a égide da patologia, da doença mental, é deixá-lo no lugar em que se encontra, é não demitificá-lo. No entanto, se voltarmos nossa atenção para a violência como deflagradora do parricídio, poderemos compreender melhor os atos da sociedade onde o parricida se encontra e a dialética existente entre ambos.

Ao falarmos do parricídio, poderemos percorrer, pelo menos dois caminhos: o primeiro é falar do sujeito parricida. A psiquiatria tem feito isso há muito tempo e, para tal, independente do nome técnico, vem colocando sempre uma “pitada de doença”, como diz Palomba. Um outro caminho seria falar do ato, ou seja do assassinato. É bem verdade que falando do ato, algo será dito sobre o sujeito da ação. Entrementes, o discurso não se prenderá a ele, antes deslocar-se-á de seu autor para a questão da violência.

Ao olharmos o ato de violência máxima contra a vida, temos que tecer considerações sobre todos nós enquanto partícipes da humanidade, pois a violência nos acompanha desde os primórdios. Ao perseguirmos esse intento havemos de considerá-la na gênese da humanidade. Para isso ser possível necessitamos recorrer aos mitos e à estrutura religiosa.

## 2. O PARRICÍDIO NO SAGRADO

Em seus estudos sobre o totemismo, Freud chegou a conclusões sobre o início da civilização, a qual se deu a partir de uma festa totêmica, onde os filhos da horda após terem matado o pai e devorá-lo, reproduziram esse ato comemorativamente. Vejamos:

Se chamarmos a celebração da refeição totêmica em nosso auxílio, poderemos encontrar uma resposta. Certo dia, os irmãos que tinham sido expulsos retornaram juntos, mataram e devoraram o pai, colocando assim um fim à horda patriarcal. Unidos, tiveram a coragem de fazê-lo e foram bem sucedidos no que lhes teria sido impossível fazer individualmente. (algum avanço cultural, talvez o domínio de uma nova arma, proporcionou-lhes um senso de força superior.) Selvagens canibais como eram, não é preciso dizer que não apenas matavam, mas também devoravam a vítima. O violento pai primevo fora sem dúvida o temido e invejado modelo de cada um do grupo de irmãos: e, pelo fato de devorá-lo, realizavam a identificação com ele, cada um deles adquirindo uma parte de sua força. A refeição totêmica, que é talvez o mais antigo festival da humanidade, seria assim uma repetição e uma comemoração desse ato memorável e criminoso, que foi o começo de tantas coisas: da organização social, das restrições morais e da religião.<sup>20</sup>

<sup>19</sup> FREIRE, Jurandir. *O acaso levou Gustavo a assassinar a família*. Folha de São Paulo, SP, 13 nov.1994.

<sup>20</sup> FREUD, S. *Totem e tabu* (1913). Trad. Órizon Carneiro Muniz. RJ: Imago, 1999, p.146.

Freud diz que o assassinato, cometido pelos irmãos contra o pai, deu-se pelo fato de eles desejarem para si as mulheres pertencentes ao pai tirânico e poderoso. Após o parricídio ter sido executado, nenhum dos irmãos teve plena satisfação de seus desejos primitivos, pois nenhum deles poderia vê-los se concretizar, a saber: ocuparem o lugar do pai e, por conseguinte, terem todas as mulheres da horda. Ora, esse fracasso torna o pai muito mais poderoso do que era. Antes do assassinato, os irmãos odiavam o pai violentamente por se opor às suas exigências sexuais, mas ao mesmo tempo o amavam e o admiravam. Após o assassinato, os sentimentos de ódio são satisfeitos, contudo se impõem sobre eles os sentimentos carinhosos antes dominados pelos sentimentos hostis. Surge, então, o remorso e nasce a consciência de culpabilidade.

O que ocorre é que, mesmo depois de morto, o pai continua exercendo sobre os irmãos a mesma exigência anterior, sendo que desta vez, os próprios irmãos proibem-se mutuamente como que em obediência retrospectiva. De certa forma, passam a recriminar o seu ato, proibindo a morte do totem – que seria a substituição do pai – e renunciam possuir as mulheres. Desta forma, Freud diz que se introduziram os dois tabus do totemismo: o parricídio e o incesto, os quais coincidem com os desejos reprimidos do Complexo de Édipo.

Para Freud, o parricídio encontra-se ligado ao incesto, entretanto eles possuem valores psicológicos diferentes. Apenas o parricídio repousa sobre móveis afetivos. Enquanto o incesto divide os homens, tornando-os rivais para possuírem as mulheres, o parricídio os torna uno no assassinato. Assim, para viverem juntos não tinham outra saída senão ter que instituir a proibição do incesto, renunciando, todos, a possessão das mulheres desejadas – móvel principal do parricídio. Como vemos, Freud situa o *desejo* como motivo determinante principal do assassinato do pai. Sendo esse tabu destinado a proteger a vida do animal totêmico, o qual representava um substituto natural e lógico do pai. Essa seria uma primeira tentativa de uma religião. Tal atitude visava a apaziguar o sentimento de culpa que os atormentava e poderia levá-los a uma espécie de reconciliação com sua vítima assassinada.

Freud, portanto, cria um novo mito que irá falar do desejo. O desejo da morte do pai entrelaçado de forma ambivalente com o amor. Em *Dostoyevsky e o parricídio*, Freud menciona os ataques epiléticos de Dostoyevsky como sendo histéricos e uma espécie de autocastigo pelo desejo de morte contra o pai odiado. Com efeito, relaciona-o com o crime capital e primordial da humanidade.

Sobre essas concepções freudianas, René Girard<sup>21</sup> vai dizer que Freud realizou uma formidável descoberta, pois foi a primeira pessoa a afirmar que qualquer prática ritual, qualquer significação mítica, tem sua origem em um assassinato real. No entanto, discorda de Freud no que se refere ao percurso deste. Para Girard, Freud teria chegado perto da questão que aquele autor julga ser primordial, qual seja a da “vítima expiatória” presente no religioso, mas preferiu outro caminho.

#### A VIOLÊNCIA DO SACRIFÍCIO

A presença do religioso na origem de todas as sociedades é um marco fundamental. De todas as instituições sociais, o religioso é a única a qual a ciência tem dificuldades em atribuir um objeto real, uma verdadeira função. Observa-se em todo contexto religioso a presença de ritos que dão um encadeamento em sua prática. Em uma análise mais atenta, verifica-se, principalmente em rituais mais arcaicos, a existência de sacrifícios. Vítimas animais e humanas eram sacrificadas aos deuses com propósitos definidos. O que teria atingido os seres humanos tão profundamente para que eles sacrificassem seus semelhantes? Naturalmente teriam sido experiências especialmente perturbadoras para levar o homem a introduzir em sua vida atos tão cruéis e

---

<sup>21</sup> GIRARD, René. *A violência e o sagrado*. SP: UNESP, 1990.

transmiti-los culturalmente. Segundo Jensen<sup>22</sup>, se o assassinato ocupa um lugar privilegiado no ritual, é necessário que ele também tenha um lugar relevante no momento fundador.

A violência que o sacrifício ostenta, segundo Girard, está estreitamente relacionada com o sagrado, sendo os seres humanos governados por um mimetismo instintivo, responsável pelo desencadeamento de comportamentos de apropriação mimética, geradores de conflitos e rivalidades de tal ordem, que a violência seria um componente natural das sociedades humanas a ser incessantemente exorcizado pelo sacrifício de vítimas expiatórias.

Rolo May também aponta a violência como estando vinculada ao sacrifício de vítimas:

Não estará a violência curiosamente vinculada ao assassinato no ritual do sacrifício, em praticamente todas as culturas? Qual é o significado do fenômeno, que se encontra já nos primórdios nebulosos da história humana e chegou até nossos dias, de sacrificar virgens e jovens ao Minotauro de Creta ou ao deus Moloque da guerra moderna?<sup>23</sup>

May relaciona o sacrifício de jovens ao deus Moloque com a guerra do Vietnã, que seria uma forma de sacrifício, onde os jovens inocentes eram enviados para serem sacrificados na guerra.

Mas não basta tão somente sacrificar a vítima. É preciso que ela seja especial, que ela seja adequada para cumprir sua função: expiatória. O ritual, no sacrifício da vítima expiatória, terá uma função substitutiva:

O ritual, ao descrever no sacrifício um assassinato que talvez seja vingado, indica indiretamente a função do rito, o tipo de ação que ele substitui e o critério que preside a escolha da vítima. O desejo de violência é dirigido aos próximos: mas como ele não poderia ser saciado às suas custas sem causar inúmeros conflitos, é necessário desviá-lo para a vítima sacrificial, a única que pode ser abatida sem perigo, pois ninguém irá desposar sua causa.<sup>24</sup>

Girard propõe que a função do sacrifício requer o fundamento da vítima expiatória, ou seja, da unanimidade violenta. A vítima ritual não substitui um indivíduo dentro da comunidade, nem mesmo a comunidade inteira. Ela irá substituir a vítima expiatória. O sacrifício baseia-se em uma dupla substituição: a primeira seria a substituição de todos os membros da comunidade por um único; a segunda, propriamente ritual, superpõe-se à primeira. Ela substitui a vítima original por uma vítima pertencente a uma categoria sacrificável. A vítima expiatória é interior à comunidade, a vítima ritual é exterior. Daí reconhece-se o caráter mimético do sacrifício em relação à violência fundadora. O sacrifício ritual busca retirar da violência fundadora uma espécie de técnica de apaziguamento catártico. Ele desempenha não somente um papel curativo, mas preventivo. É como que a catarse menor do sacrifício derivasse da catarse maior definida pelo assassinato coletivo.

Com isso, o pensamento ritual funciona como uma tentativa empírica de repetição da violência (assassinato) fundadora, onde o sacrifício, apesar de possuir um pouco de violência real, orienta-se para a ordem e paz. Seria uma violência menor que funciona como uma barreira contra uma violência maior. Os ritos, por assim dizer, manteriam a violência fora da comunidade.

A PERDA DO SACRIFÍCIO: VIOLÊNCIA EM CRISE

---

<sup>22</sup> JANSEN, Adolphe. *Mythes et coutumes des peuples primitifs*. Paris, 1954.

<sup>23</sup> MAY, Rollo. *Poder e Inocência; uma análise das fontes da violência*. Rio de Janeiro: Guanabara S.A., 1981, p.163.

<sup>24</sup> GIRARD, *op.cit.*, p.27.

Quando ocorre a perda do sacrifício, Girard diz que se dá a crise sacrificial. Ou seja, a perda da diferença entre as violências impura e purificadora. Quando se perde essa diferença, a purificação se torna impossível e a violência impura, indiscriminada, alastra-se pela comunidade. As tragédias gregas aludem à crise sacrificial. Os historiadores situam a tragédia grega em uma fase de transição entre uma ordem religiosa arcaica e uma ordem mais moderna, estatal e judiciária, a qual vai sucedê-la.

O mito de Édipo, por exemplo, sublinha a crise sacrificial de que fala Girard, solucionando-a no parricídio e incesto. Estes fornecem à comunidade exatamente aquilo que ela necessita para fazer desaparecer a crise sacrificial. Em verdade, esses temas não são o verdadeiro recalcado do mito, mas sim a violência. O mito decide quem encarna o assassino da diferença, pois o parricida transgredir a mais fundamental e imprescindível das diferenças. Édipo se torna, literalmente, o assassino da diferença na ordem da família, tal como na ordem da polis, o regicida é considerado. Portanto, o que causa a confusão violenta não é a diferença, mas sim sua perda. A crise joga os humanos em um embate sem fim, privando-os de qualquer característica que os distinga, qualquer identidade.

O parricídio e o incesto só adquirem seu verdadeiro sentido no interior da crise sacrificial e quando relacionados a ela. Não é a um indivíduo em particular ou a todos os indivíduos em geral, mas sim a uma situação histórica determinada, à crise das diferenças, que Shakespeare relaciona o tema do parricídio em *Troilus and Cressida*. A reciprocidade violenta conduz ao assassinato do pai: “o rude filho golpeará de morte o pai”.<sup>25</sup>

O mito de Édipo, desta maneira, substitui a violência recíproca, a perda da diferença, espalhada em toda parte, pela transgressão de um indivíduo único. Toda a elaboração mítica pode ser resumida a um deslocamento da indiferenciação violenta, que abandona os tebanos para concentrarem-se inteiramente na pessoa de Édipo. Ele se torna o depositário das forças maléficas que assediam os tebanos.

#### A RACIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Se para Freud, a tentativa de reconciliação através do animal totem, oriunda do sentimento de culpabilidade pelo assassinato, seria uma primeira tentativa de religião, para Girard, o mecanismo da vítima expiatória é que coloca a violência humana no sagrado, ou seja, fora do arraial. A violência e o sagrado confundem-se. São a mesma coisa, precisando estar fora da comunidade. O sagrado, estando fora da comunidade a salvaguarda de sua própria violência, entretanto não pode afastar-se demais sob o risco da perda das regras que ensinou à humanidade para se protegerem. Portanto, a existência humana é regulada pelo sagrado, conclui Girard. Ora, sob essa ótica, o religioso está longe de ser inútil, pois ele desumaniza a violência, fazendo os humanos projetar sua própria violência para fora de seu meio, utilizando-se o mecanismo da vítima expiatória.

A violência maléfica, polarizada pela vítima, é transformada, através da imolação, em violência benéfica, ou é expulsa para fora – o que dá no mesmo. O sagrado mau, no interior da comunidade, torna-se novamente bom quando passa para o exterior. Dessa forma a violência é desumanizada e considerada divina.

Atualmente, encontram-se ausentes de nossa cultura as imolações e oferendas tais quais em tempos mais remotos, mas subsistiram formas mais sofisticadas, que continuaram a cumprir a mesma função anterior. No século XVIII, por exemplo, os suplícios podem ser considerados como verdadeiras imolações públicas, onde a “vingança do príncipe e a cólera contida do povo”<sup>26</sup>

<sup>25</sup> Ibid., p. 100.

<sup>26</sup> FOUCAUT, M. *Vigiar e punir*. p. 63.

colocavam, na praça, no pelourinho, na forca e guilhotina, as vítimas. O círculo vicioso da vingança deixou de imperar porque se introduziu o sistema judiciário que afasta a ameaça de vingança. Ele não a suprime, mas limita-se efetivamente a uma represália única, cujo exercício é confinado a uma autoridade soberana que realiza a racionalização da violência. Graças a esse monopólio sobre a vingança, ele consegue, normalmente, abafá-la ao invés de multiplicá-la. Assim, o sistema judiciário tem a mesma função que a do sacrifício, só que aquele é infinitamente mais eficaz do que este. Em verdade ele vai se constituir em uma faca de dois gumes. Tanto vai servir à opressão quanto à libertação. O sistema judiciário, portanto, pode ser encarado como uma nova roupagem do religioso.

Ali onde a imolação ritual não existe mais ou nunca existiu, existem outras instituições que a substituem e que permanecem ligadas à violência fundadora. [...] o estabelecimento de um sistema judiciário.<sup>27</sup>

Creemos ser, o enfoque de Girard sobre a violência, algo que não se limita a uma compreensão parcial que envolva fenômenos espaços-temporais restritos. Ao contrário, lança-nos numa compreensão mais aprofundada sobre esse tema que nos acompanha desde os primórdios de nossa existência, sendo o mecanismo da vítima expiatória aquele a nos oferecer o impulso à conquista do real e o instrumento de nossas vitórias intelectuais, após nos ter oferecido a proteção indispensável no plano da violência. Logo, não é a violência destrutiva que os humanos anseiam, mas a não-violência que um dia a violência outorgou.

## CONCLUSÃO

Em casos de significativa violência destrutiva, como é o crime de parricídio, existe uma linguagem subjacente, primitiva e rudimentar que nos coloca frente à nossa gênese violenta. As várias tentativas de explicações, realizadas principalmente pela psiquiatria, coloca o parricida fora da normalidade. Ora, os “normais” são aqueles que vivem em sociedade e respeitam as regras. Aqueles que não se enquadram nos padrões são desviantes, criminosos, loucos, carecendo de serem colocados à parte ou na “periferia” da sociedade para proteção do bem-estar coletivo. Estar do lado de fora é pertencer a uma categoria particular. É pertencer à marginalidade, à liminaridade, ao desconhecido, à violência, ao sagrado.

O parricídio encontra-se, por assim dizer, mergulhado no sagrado, pois fala, enquanto linguagem mítica, de um fato real, comum e existencial de todos os seres humanos: a expressão máxima da violência, isto é, do assassinato. Fato é que o assassinato ocupa um lugar de destaque nas ciências jurídicas. Se o pavor desse crime nos persegue como uma sombra, que mecanismos de defesa a sociedade empreende para “exorcizá-lo”?

Séculos atrás, o sagrado estava na floresta, nas cavernas, na circunvizinhança das cidades, na esfinge, no dragão. Na sociedade pós-moderna – ou hiper moderna, como já afirmam –, ampliou-se os conhecimentos e ninguém mais atribui à divindade os fenômenos naturais que já sabemos explicar. Não se sacrificam animais e homens para aplacar a ira dos deuses, ao menos não da mesma maneira que no passado. Terá havido alguma evolução concomitante na maneira de se conceber o sagrado e localizá-lo na atualidade? Onde seria, hoje, a caverna, a floresta, o depositário do desconhecido e do obscuro, dos quais vêm as pragas, as doenças, a violência indiscriminada? Onde seria esse local para onde são enviadas as “vítimas” que aplacarão a “ira dos deuses”?

Ora, parece razoável afirmar que tais locais sejam o depositário dos criminosos e loucos. O presídio e o manicômio funcionariam como o altar do sacrifício, onde pessoas são colocadas para serem imoladas aos poucos e ofertarem à sociedade a proteção que anseiam. Na verdade esse

---

<sup>27</sup> GIRARD, *op.cit.*, p.362.

esquema pode ser considerado uma nova roupagem do religioso, mas que, internamente, é o mesmo esquema arcaico da “vítima expiatória”, descrito por Girard.

No caso específico do parricídio, o parricida terá tocado num dos tabus e, desta forma, evocará todo significado assassínio que nos é pregresso, evocando para si, como um ímã, a violência até então indiscriminada. Após o crime passa a pertencer a outra ordem que lhe afastará da sociedade. As explicações jurídicas ou psiquiátricas o colocarão sob três possibilidades: criminoso, louco ou criminoso-e-louco. O local onde ficará: presídio ou manicômio pertence a esfera de isolamento social que confunde-se com o sagrado.

O parricídio, por razões acordadas pela conjuntura e ordem social, não se justifica. Ele não se justifica pela carga semântica que carrega consigo quer as pessoas dêem-se conta ou não. Ele não se justifica pelo significado obscuro, pelo horror que causa em todos nós, pela violência que carregamos conosco, mas que através de mecanismos vários a transformamos em algo criativo. A compreensão das causas e explicações permanecem, ao nosso ver, insondáveis, assim como insondável é o sagrado, que traz consigo o inexplicável.

### ABSTRACT

In this article, the parricide will be seen under two aspects: profane and the sacred. Under the view of the profane, the parricide will be presented in the legal, psychiatric and psychological understanding. In the sacred, the parricide will be seen as being inserted in the dimension of the violence, being it, related to the mythical aspects of the humanity, from the hypothesis of the collective murder lies in the origin of the subjectivity of the human being. From this act, a constant effort would rise to keep the violence out of the community under the risk of the loss of the social aggregation, using, for this, the scapegoat mechanism.

Key words: parricide; violence; murder.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CALON, E. Cuelo. *La muerte del criminal más depravado constituy e homicidio*. De Derecho Penal, vol. II, Três Temas Penales, 1955.
- DÉCIO, Itabaiana. Recurso Criminal Ex-Officio 5/91. Reg. 4 jul. 1991, capital-segunda comarca criminal – unânime –, julho: 18 jan. 1991.
- DEL PORTO, J. A. *O crime de parricídio*. Folha de São Paulo, SP, 9 out. 1994.
- FILHO, J. M. *Parricídio*. O Globo, Jornal da Família, RJ, 20 nov. 1994.
- FOUCAUT, M. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. RJ: Graal, 1977.
- \_\_\_\_\_ . *História da loucura*. São Paulo: Perspectiva, 1978.
- \_\_\_\_\_ . *Vigiar e punir*. 23ª Ed., Petrópolis: Vozes, 1987.
- FRAGOSO, Eleonor. Revista de Direito Penal, n. 9 e 10, Revista dos Tribunais, Jan. a Jun. 1973.
- FREIRE, Jurandir. *O acaso levou Gustavo a assassinar a família*. Jornal: Folha de São Paulo, SP, 9 out. 1994.
- FREUD, S. *Totem e tabu* (1913). Trad. Órizon Carneiro Muniz. RJ: Imago, 1999.

- HUNGRIA, N. *Comentário ao Direito Penal*. Vol V, 3ª Ed., Forense, 1955.
- JANSEN, Adolphe. *Mythes et coutumes des peuples primitifs*. Paris, 1954.
- NARDI, A. E. *O parricídio*. O Globo, Jornal da Família, RJ, 20 nov. 1994.
- NORONHA, E. Magalhães. *Direito Penal*. 2º Vol., 4ª Ed., SP: Saraiva, 1967.
- PALOMBA, G. A. *Assassinos por natureza*. Revista Viver Psicologia, n. 29, jan./fev. 1995.